



ESTADO DE GOIÁS



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A



CONTRATO Nº 070 /2013.

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA/AFASTAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN E A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, NAS FORMAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03 – Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, ora representado pelo Superintendente Executivo Sr. **OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 267100 SSP-GO e CPF/MF nº 135.177.591-04, residente e domiciliado nesta capital, conforme Decreto nº 7.434/2011 e Portaria nº 581/2011-GAB, neste ato representando o seu titular Sr. **GIUSEPPE VECCHI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I nº 18.851 SSP-GO e CPF/MF nº 342.782.491-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba nº 1.245, Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente da Companhia Sr. **JOSÉ GOMES DA ROCHA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 7100994, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 130.793.951-15, domiciliado em Itumbiara - Go, pelo Diretor Comercial e de Marketing Sr. **MÁRIO JOÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 85926/2ª via, CPF 021.574.111-00, domiciliado em Goiânia - Go, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 201100005000933, celebram o presente contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes firmam o presente contrato, com fundamentação no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata da inexigibilidade de licitação, será regido pela Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 14.939/2004, Decreto Estadual nº 6.276/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções da Agência Goiana de Regulação nº 247/2009-CG; 265/2008; 043/2009-CG, 068/2009-CG e demais normas técnicas vigentes.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul
74015-908 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A



Parágrafo Único – Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva o objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto o abastecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento em Goiás, referente às unidades consumidoras relacionadas no Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato;
- II – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da Saneago, nas resoluções da Agência Goiana de Regulação e demais legislações pertinentes;
- III – Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;
- IV – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- I – Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;
- II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993;
- III – Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde;
- IV – Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;
- V - Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado;
- VI - vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros;
- VII- Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas;

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul
74015-908 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A



- VIII- Comunicar previamente à Contratante, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, nos casos previstos nos incisos III e V do caput do artigo 40 da Lei nº11.445/2007;
- IX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- X – Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, a CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação, conforme disposto nas Resoluções 265/2008 e 247/2009 da AGR.

Parágrafo primeiro – Ficará a cargo da CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da CONTRATADA.

Parágrafo segundo- Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras.

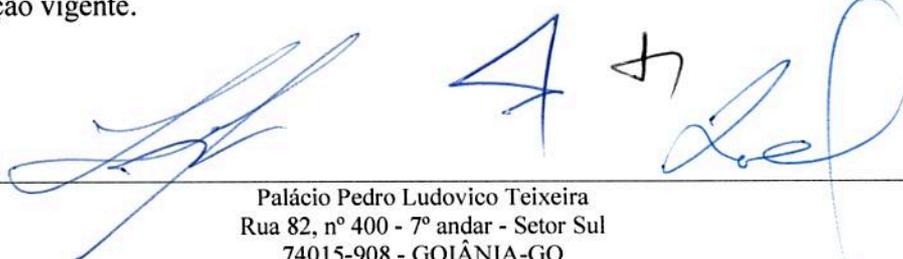
Parágrafo terceiro – O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo quarto – Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

Parágrafo quinto – Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

Parágrafo sexto – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, e na falta de seis medições de consumo, será adotado o consumo estimado, sendo a CONTRATANTE comunicada sobre a forma de cálculo a ser utilizada.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.



Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul
74015-908 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A



Parágrafo oitavo – Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tais ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único - O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Findo este prazo, o presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Pelo fornecimento de objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado em R\$ 33.907,36 (trinta e três mil, novecentos e sete reais e trinta e seis centavos), o valor anual estimado de R\$ 406.888,32 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) e o valor global do contrato R\$ 1.627.553,28 (Hum milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº 2013.2701.247.04.122.4001.4001.03.00 do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº. 00227, datada de 27/06/2013, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, no valor de R\$ 203.444,16 (duzentos e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Terceiro - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto – As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias do seu vencimento.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais.

Parágrafo Sétimo – O não pagamento da nota fiscal/fatura dos serviços de água/esgoto até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica e a suspensão do fornecimento de água/esgoto, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul
74015-908 - GOIÂNIA-GO





ESTADO DE GOIÁS



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A



Parágrafo Oitavo - Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

Parágrafo Nono - A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior, será comunicada formalmente ao gestor do contrato, representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma Comissão durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços previstos nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidade de ajustes, sendo integrada por 01(um) representante de cada instituição.

Parágrafo Segundo - Como representantes do CONTRATANTE, e gestores do presente contrato, foram designados pela portaria nº08/2012 – SGPF/SEGPLAN, folhas 159, do respectivo processo, os servidores: DIOGO AURÉLIO PEREIRA, CPF 868.726.801-72, JESUS NAZARENO DE CERQUEIRA SALES, CPF 166.969.131-49 e VANDERLAN SILVA FREIRE, CPF 804.118.861-34.

Parágrafo Terceiro – Como representante da CONTRATADA, fica designada a JULIANA MATOS DE SOUSA, CPF 795.298.361-04, GERENTE DE APOIO AO RELACIONAMENTO COM O PODER CONCEDERENTE.

Parágrafo Quinto – A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas será feita em conjunto com o Gestor do Contrato e o Representante da Administração em conformidade com as respectivas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATANTE:

- a) Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;
- b) Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a instalação a título precário;
- c) Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
- d) Ceder, seja a que título for, água a terceiros;

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul
74015-908 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A



e) Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS CADASTRAIS

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE deverá manter, atualizados, os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza de atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade de utilização de água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a) Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA e aprovada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, salvo quando se tratar de hospitais, escolas, creches e outros serviços essenciais de mesma natureza, nos termos da legislação vigente.
- b) Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;
- c) Mediante determinação judicial;
- d) Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul
74015-908 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A



Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

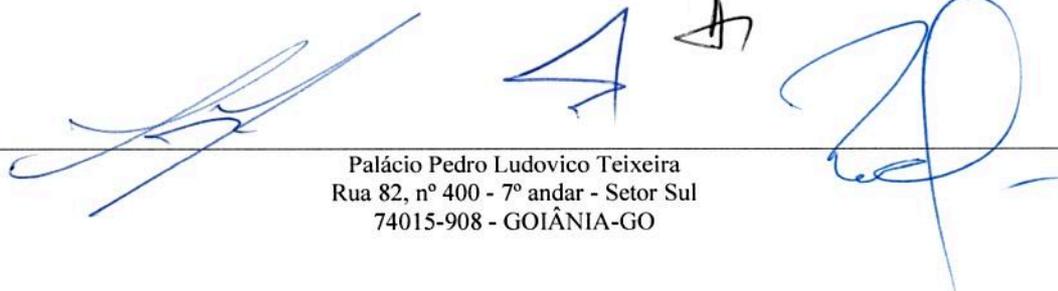
II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul
74015-908 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A



Parágrafo Primeiro – O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

Parágrafo Segundo – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – GO, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2013.

Pela **CONTRATANTE**

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado

OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA
Superintendente Executivo
Dec. nº 7.434/2011 e Port. nº 581/2011-GAB

Pela **CONTRATADA**

JOSÉ GOMES DA ROCHA
Presidente da SANEAGO

MÁRIO JOÃO DE SOUZA
Diretor Comercial e de Marketing SANEAGO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A



ANEXO ÚNICO

AGRUPAMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Nº	Consumidor	Unidade Consumidora
1	Gerência de Patrimônio	16611-1
2	Prédio da República do Líbano	24029-0
3	Vapt Vupt da Cidade Jardim	116026-6
4	Vapt Vupt do Setor Campinas	1634767-6
5	Vapt Vupt do Setor Universitário	1607959-0
6	Vapt Vupt do Buriti Shopping	1044143-3
7	Vapt Vupt do Banana Shopping	1520921-0
8	Vapt Vupt do Setor Bueno	64340-0
9	Vapt Vupt de Jaraguá	790636-6
10	Vapt Vupt de Itumbiara	1088976-0
11	Vapt Vupt de Anápolis	280210-4
12	Vapt Vupt de Goianésia	1323901-5
13	Gerência de Saúde	6036-4
14	Vapt Vupt de Morrinhos	295126-6

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul
74015-908 - GOIÂNIA-GO